



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2023/09/15

ATA N.º 15/2023

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Ausentes - Margarida Garcia dos Santos Patrício em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e vinte e cinco minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 - Proposta do IMI – Aprovação de Taxas. -----

7 - Taxa Municipal de Direito de Passagem. -----

8 - Lei das Finanças Locais – Art.º 26.º - Participação Variável no IRS. -----

9 – Carnes de Vinhais, Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M. Sa. – Cobertura de Prejuízos. -----

10 – Aquisição de Serviços para o Tratamento Contra o Cancro do Castanheiro, Através da Utilização de Estirpes Hipovirulentas De Cryphonectria Parasítica – Alteração de Gestor de Contrato. -----

11 – Apoios: -----

11.1 – Associação Raízes da Aldeia de Cidões. -----

12 – Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as Instalações dos Municípios da CIM-TTM – Adesão do Município, Aprovação da Abertura do Procedimento e Respetivas Peças Procedimentais. -----



13 – Projeto de Regulamento de Utilização do Albergue de Peregrinos de Vinhais – Aprovação. -----

14 – Aquisição de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leituras e Cobrança de Contadores de Água – Revisão de Preços. -----

15 – Regulamento Municipal dos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos: -----

15.1 – Processo n.º 1/2023 – Apoio Habitacional; -----

15.2 – Processo n.º 2/2023 - Apoio Habitacional;-----

15.3 – Processo n.º 3/2023 - Apoio Habitacional; -----

15.4 – Processo n.º 4/2023 - Apoio ao Arrendamento; -----

15.5 – Processo n.º 5/2023 – Apoio ao Arrendamento. -----

16 - Património: -----

16.1 – Cedência de Utilização – Freguesia de Vilar de Ossos. -----

17 - 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa 2.ª Alteração Modificativa ao Plano de Investimentos 2.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades. -----

18 - Educação: -----

18.1 - Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2023/2024. -----

18.2 - Fornecimento de Lanches – Ano Letivo 2023/2024. -----

19 - Informação Sobre a Situação Económica e Financeira Referente ao 1.º Semestre de 2023: -----

19.1 - Município de Vinhais; -----

19.2 – Proruris, EM; -----

19.3 – Carnes de Vinhais, EM. -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Teve início mais um ano letivo e que tudo estava a decorrer normalmente com o privilégio de ser nas novas instalações, pelo que esperava que tudo corresse dentro da normalidade. –
- Referiu ainda que a Feira da Castanha irá decorrer no fim-de-semana do dia vinte, vinte e um e vinte e dois de outubro, pelo que esperava que houvesse muitas castanhas. -----
- Informou ainda que no próximo domingo dia dezassete se irá disputar a Taça Concelhia com as equipas de Vinhais e Rebordelo, pelo que espera que todos estejam presentes. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes para questionar qual o número de alunos que este ano letivo frequenta o Agrupamento e relativamente às intempéries que se fizeram sentir, com a queda de granizo e chuvas torrenciais, qual a ajuda que será dada às Freguesias do Município de Vinhais. -----

De seguida o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques respondeu que o número de alunos que no início do ano letivo frequentam o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, são quatrocentos e oitenta e um, no entanto a qualquer momento esse número pode sofrer alterações. -----

De seguida solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para informar que no despacho que foi publicado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura publicado no dia vinte e um de agosto do corrente ano, que reconhece como “catástrofe natural” as trovoadas e a precipitação muito intensa de granizo, ocorridas entre vinte e sete de maio e doze de junho, o Concelho de Vinhais não se encontra contemplado, entre outros, como foi o caso do Município de Macedo de Cavaleiros e de Vila Flor. Por isso a CIM-TTM solicitou uma reunião à Senhora Ministra da Agricultura, para expor esta situação para ser corrigida. -----



ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de um armazém agrícola, na povoação de Espinhoso, em nome de Susana Isabel Diegues Fernandes; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de uma moradia na povoação de Espinhoso, em nome de Bruno Patrício Araújo Alves; -----
- Aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício para Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo, na povoação de Vila Boa de Ousilhão, em nome de Liliana Anta Afonso – SILTTAR, Arquitetura e Património, Unipessoal, Lda.;-----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia catorze do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e três, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	3.359.213,97 €
Em dotações Não Orçamentais	471.798,99 €



6 - PROPOSTA DO IMI – APROVAÇÃO DE TAXAS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----
- ✓ O referido diploma legal - CIMI, tem vindo a sofrer algumas alterações, promovidas pela Leis de Orçamento de Estado, em cada ano, bem como, na sequência da utilização pelo Governo da autorização legislativa conferida pela Assembleia da República, do Decreto-lei nº 41/2016, de 1 de agosto, da Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, que produziram alterações de natureza tributária ao CIMI, bem como a outros impostos; -----
- ✓ Nos termos do referido CIMI, na sua atual redação, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do nº 5, do artigo 112º e dentro dos limites previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 112º; -----
- ✓ De acordo com o aludido nº 1, do artigo 112º do CIMI, na sua atual redação, encontram-se previstos os respetivos intervalos, para fixação das seguintes taxas: --
 - “a) *Prédios rústicos: 0,8 %;* -----
 - b) *(Revogada.)* -----
 - c) *Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 % .”*-----

Face aos considerandos supra, propõe-se ao órgão executivo municipal, o seguinte:-----

- a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em 0,3%, e para prédios Rústicos, em 0,8%.-----



b) Que se delibere fixar, nos termos do artigo 112.º-A, do CIMI, na sua atual redação, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20.00 €
2	40.00 €
3 ou mais	70.00 €

- ✓ Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação. -----
- ✓ Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 31 de dezembro de 2023, no cumprimento do n.º 2 do artigo 112.º-A e n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, na sua atual redação.” -----

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada, bem como submeter as referidas taxas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5, do art.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Impostos, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

7 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----



- ✓ A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto - Lei das Comunicações Eletrónicas, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); -----
- ✓ Nos termos do nº2, do artigo 169.º da referida Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais, podendo originar o estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja remuneração se encontra prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias;-----
- ✓ Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, sendo que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município;-----
- ✓ O percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%, sendo que, os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios, das receitas provenientes da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, estão definidos no Regulamento n.º 38/2004, publicado a 29 de setembro, devendo, as empresas sujeitas a TMDP, produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável;
- ✓ Em complemento do regime fixado na LCE, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, estabelece, no nº 1, do seu artigo 12º, o seguinte: *“Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo*



106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.”;-----

- ✓ No âmbito da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, mais precisamente no n.º 3 do seu artigo 169.º, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios: -----
 - i. A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município; -----
 - ii. Considerando que, o percentual referido no ponto anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
- ✓ O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série do Diário da República n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP – ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP.-----

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida, a presente proposta:-----

- a) Ao órgão executivo municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consubstanciada na definição **da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2024, fixando-se, a mesma, em 0,25%** sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.-----
- b) Caso a proposta ora em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá, a mesma, ser submetida à aprovação do órgão deliberativo municipal, em sua próxima sessão, a ocorrer no mês de setembro, do corrente ano, ao abrigo do previsto na alínea b), do n.º1, do artº 25º,) do mencionado Anexo I, da



Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do n.º3, do art.º 169.º, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação;-----

- c) Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão deliberativo municipal, que seja dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).” -----

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

8 - LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – ART.º 26.º - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

Considerando que:-----

- ✓ Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do mesmo diploma legal, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do artigo 78º do Código de IRS; -----
- ✓ Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do artigo 78º do Código do IRS;-----



- ✓ Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;-----
- ✓ Mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos, sendo que, nos termos do n.º 3, do artigo 26.º, da referida Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na ausência de deliberação ou de comunicação à AT, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS;
- ✓ É obrigação do município pautar-se, face à conjuntura económica atual, por medidas que garantam, pelo menos, o nível de receita obtido nos exercícios anteriores e cuja aplicabilidade não consubstancia acréscimo de penalização para os seus munícipes, no caso em concreto, contribuintes.-----

Face aos considerandos supra, propõe-se que seja submetido:-----

- a) Ao órgão executivo municipal, a aprovação da presente proposta, no sentido de prescindir da totalidade da participação na receita do IRS, **na percentagem de 5% a favor dos sujeitos passivos** com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a vigorar para o ano 2024. -----
- b) Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão executivo, dever-se-á submeter a mesma, ao órgão deliberativo.-----
- c) Na sequência de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de 2023, no cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.”-----

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita nos termos do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da



alínea b), do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

9 – CARNES DE VINHAIS, SOCIEDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO DE CARNE, E.M. SA. – COBERTURA DE PREJUÍZOS. -----

Foi presente um ofício do Conselho de Administração da Empresa Municipal, Carnes de Vinhais, Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M., Sa., do seguinte teor: -----

“Nos termos do n.º 2, do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, com vista a equilibrar os resultados do exercício. -----

Assim, atendendo a que o valor dos prejuízos relativos ao exercício de 2022 foi de 39.518,81 €, solicita-se a V. Ex.ª a transferência para cobertura de prejuízos, atendendo ao previsto no n.º 4 do referido artigo.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar em cumprimento do n.º 2, do art.º 40.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a transferência do valor de trinta e nove mil quinhentos e dezoito euros e oitenta e um cêntimos (39.518,81 €), destinado à cobertura dos prejuízos referentes ao exercício do ano de dois mil e vinte e dois. -----

10 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO CONTRA O CANCRO DO CASTANHEIRO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE ESTIRPES HIPOVIRULENTAS DE CRYPHONECTRIA PARASÍTICA – ALTERAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais, em regime de substituição, António João Fernandes Afonso, gestor do contrato do procedimento supra referido, cujo teor é o seguinte: -----



“Relativamente ao assunto acima supracitado cabe-me informar: -----
Nos termos do Artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato; -----
Nos termos da legislação acima citada, antes do início de funções o gestor de contrato subscreve declaração de inexistência de conflito de interesse;-----
Em Reunião de Câmara realizada dia 29 de setembro de 2022, fui nomeado para gestor do referido contrato, sendo que é uma área física e técnica para a qual não estou capacitado, mas, à data não havia outro técnico na Câmara;-----
O processo encontra-se concluído e apto a ser executado; -----
Entretanto depois de 29 de setembro de 2022, a Câmara integrou nos serviços a Eng.ª Marília Claro cuja área técnica é florestal, pelo que se propõe que a mesma seja indicada para gestora do presente contrato e seja ela a subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesse.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e designar para gestor do contrato a Técnica Superior de Engenharia Florestal Ana Marília Barreira Claro, bem como dar conhecimento desta alteração de gestor do contrato ao Instituto Politécnico de Bragança, na qualidade de adjudicatário da presente Aquisição de Serviços. -----

11 – APOIOS: -----

11.1 – ASSOCIAÇÃO RAÍZES DA ALDEIA DE CIDÕES. -----

Presente um ofício da Associação Raízes da Aldeia de Cidões que vinha acompanhado do Plano de Atividades e respetivo Orçamento para o ano de dois mil e vinte e três, no qual se propõe a realização de diversas atividades que orçam o valor de vinte mil e oitocentos euros (20.800,00 €). -----

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pelo Técnico Superior do Setor de Cultura e Turismo Fernando José Gomes Alves Herculano, cujo teor é o seguinte: -----



“Conforme Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2023, o qual anexo, foi efetuado pedido para atribuição do subsídio anual às atividades, de forma a Associação Raízes da Aldeia de Cidões possa proceder à boa execução do mesmo Plano. -----
Posto isso, proponho o apoio no valor de 6.000,00 € a fim de que a referida Associação possa realizar as atividades para o ano de 2023.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de seis mil euros (6.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

12 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA CIM-TTM – ADESÃO DO MUNICÍPIO, APROVAÇÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E RESPETIVAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS. -----

Presente à Câmara Municipal um email da CIM-TTM onde informa que se torna necessário iniciar o procedimento de contratação do fornecedor de energia elétrica e gás natural, uma vez que os Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais e as associações de Municípios da Terra Quente Transmontana e Terra Fria do Nordeste Transmontano têm contrato em vigor até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três para o fornecimento de energia elétrica às instalações de BTE e MT e Gás Natural, enquanto que o fornecimento de energia elétrica às instalações de BTN não tem data definida por estarem no mercado regulado.-----

Assim, propõe-se a adesão do Município de Vinhais ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes, ficando a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, como representante e com competências para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais, cuja minuta do protocolo é do seguinte teor: -----



- ENTRE: -----
- MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ, com sede na Rua Camilo Mendonça, 5350-045 Alfandega da Fé, aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares; -----
 - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, com sede na Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias; -----
 - MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues; -----
 - MUNICÍPIO DE MIRANDELA, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, aqui representado pelo Ex^a Sra. Presidente da Câmara Municipal, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues; -----
 - MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, com sede no Largo Dom João 111, 5210-190 Miranda do Douro, aqui representado pelo Ex.^a Sra. Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril; -----
 - MUNICÍPIO DE MOGADOURO, com sede no Largo do Convento, 5200-244 Mogadouro, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Joaquim Pimentel; -----
 - MUNICÍPIO DE VILA FLOR, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360 303 Vila Flor, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo; -----
 - MUNICÍPIO DE VIMIOSO, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fidalgo Martins; -----
 - MUNICÍPIO DE VINHAIS, com sede na Rua das Freiras nº 13, 5320-326 Vinhais, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes; -----
 - ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA (AMTQT), com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, 5370 -340 Mirandela, aqui representado pelo Exma. Sra. Presidente do Conselho Diretivo, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues; -----



• ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO (AMTF-NT), com sede na Rua Visconde da Bouça, 5301-903 Bragança, aqui representado pelo Exma. Sra. Presidente do Conselho Diretivo Helena Maria da Silva Ventura Barril -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- Todos os intervenientes, aqui representados, pretendem o fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE), Média Tensão (MT) e gás natural; -----
- Para o efeito, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal; -----
- Promovendo todos os intervenientes aqui representados, em conjunto, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obter propostas mais favoráveis já que, do ponto de vista dos concorrentes, representará maior quantidade de bens a fornecer; -----
- Considerando o teor de cada uma das deliberações das respetivas Câmaras Municipais; -----
- Tendo todas e cada uma delas aprovado e autorizado o agrupamento dos Municípios e Associações de Municípios, aqui representados, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços; e -----
- A Comunidade Intermunicipal-Terras de Trás-os-Montes agrega todos os Municípios e as respetivas Associações aqui representados, -----

Acordam os Municípios e as Associações de Municípios, doravante designados por Membros, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes. -----

Artigo 1.º Objeto

Os Membros, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado "**Concurso Público, para o Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações**



dos municípios da CIM-TTM" e que terá por objeto a alimentação de todas as instalações alimentadas em BTN, BTE, MT e gás natural dos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso, Vinhais e Vila Flor e das respetivas Associações de Municípios, nomeadamente a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, **para o ano de 2024, com a possibilidade de prorrogação por períodos de 1 (um) ano – 365 dias**, até um máximo de 3 anos. -----

Artigo 2.º Repartição de Custos

Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação serão suportados pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. -----

Artigo 3.º Vigência do Agrupamento

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a adjudicação dos respetivos contratos. -----

Artigo 4.º Representante do Agrupamento

O representante do agrupamento é a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. -----

Artigo 5.º Obrigações das Partes

1. Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão executivo de cada um dos Membros. -----
2. As despesas dos Membros na constituição e funcionamento do presente agrupamento de entidades adjudicantes correrão por conta de cada um. -----

Artigo 6.º Contratos a celebrar e execução dos trabalhos

Após adjudicação, cada parte outorgará o respetivo contrato com o adjudicatário, de acordo com os documentos normativos do concurso. -----

Artigo 7.º Repartição do preço da aquisição

O preço da aquisição dos serviços será repartido entre os Membros em função dos contratos de fornecimento de energia que cada um decidiu contratar, i.e, conforme consta das cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----

Artigo 8.º Nomeação do Mandatário do Agrupamento

Acordam os Membros nomear como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a **Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana**, a quem



conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso - nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas. -----

Artigo 9.º Aceitação do Mandatário do Agrupamento

A Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana aceita a sua nomeação como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes. -----

Artigo 10.º Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente. -----

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente protocolo composto por cinco páginas, ser rubricado e assinado em undécuplo, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes. “ -----

Analisada a viabilidade da concretização de aquisições em conjunto, por parte dos municípios constituintes da Comunidade Intermunicipal - Terras de Trás-os-Montes, relativamente ao Concurso Público, para o **“Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIM-TTM”**, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade e em minuta, aprovar a integração do Município, conforme possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso, Vinhais e Vila Flor e das respetivas Associações de Municípios, nomeadamente a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, com vista ao procedimento de formação de um contrato de **fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial, Média Tensão e gás natural**, sendo o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a **Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana**, bem como nomear esta **Associação** como sua mandatária e que lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso - nomeadamente a



elaboração das peças concursais e publicação de anúncio - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas. -----

Mais deliberou a Câmara Municipal, também por unanimidade, a aprovação das peças do procedimento, nomeadamente o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos.-----

13 – PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ALBERGUE DE PEREGRINOS DE VINHAIS – APROVAÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo o Projeto de “Regulamento de Utilização do Albergue de Peregrinos de Vinhais”, o qual foi enviado por email a todos os Senhores Vereadores, cujo teor é o seguinte: -----

“O ALBERGUE DE PEREGRINOS DE VINHAIS, inaugurado dia 16 de abril de 2023, surgiu da necessidade crescente de preservar e valorizar o Património. -----

Partilhando uma ideia conjunta, os Municípios de Bragança, Vinhais e Chaves uniram-se, no sentido de promoverem O Caminho Português da Via da Prata, permitindo ao peregrino, a fruição do Caminho em segurança, contando com diversos meios de sinalética atualizada e acomodações condignas em Albergues. -----

O Albergue de Peregrinos de Vinhais, não é um estabelecimento hoteleiro, é um espaço de acolhimento específico para Peregrinos do Caminho de Santiago. -----

O Albergue de Peregrinos de Vinhais localiza-se junto à EN103/ Via da Prata – Caminho de Santiago por Vinhais e integra o Conjunto Monumental - Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais (IIP).-----

Assim, ao abrigo do disposto no Art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e dos Art.º 33, n.º 1, alínea k) e 25º, n.º 1, alínea g) ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, submete-se à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal a presente proposta de Regulamento.-----



1º Artigo

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os art.º 235, nº2 e 241 da Constituição da República Portuguesa, alínea k) do n.º 1 do art.º 33 e alínea g) do n.º 1 do art.º 25, ambos, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.----

2º Artigo

OBJETIVOS

Considerando o interesse na salvaguarda do Património Cultural, Paisagístico, Histórico e Arquitetónico do Conselho de Vinhais, em geral e, do Caminho Português da Via da Prata, em particular, é objetivo do presente Regulamento, definir todo o funcionamento do Albergue de Peregrinos de Vinhais, sito na Rua Simão da Costa Pessoa em Vinhais, Portugal.

3º Artigo

UTILIZADORES

O acesso ao Albergue de Peregrinos de Vinhais está aberto a todas as pessoas que se dirijam em peregrinação a Santiago de Compostela e que sejam, obrigatoriamente, portadoras de “Credencial de Peregrino” ou documento equivalente, devidamente carimbado no lugar de procedência ou de passagem. -----

4º Artigo

PRIORIDADES

A ordem de prioridades no acesso ao Albergue de Peregrinos de Vinhais é a seguinte:--

1. Os Peregrinos a pé com mochila ou com limitação física;-----
2. Os Peregrinos a pé sem mochila;-----
3. Os Peregrinos a cavalo;-----
4. Os Peregrinos de bicicleta;-----
5. Os Peregrinos com carro de apoio.-----

5º Artigo

ACESSOS

1. Os 12 lugares disponíveis serão ocupados por ordem de chegada dos Peregrinos ao Albergue e, não é admitida em caso algum, a possibilidade de efetuar reserva prévia.
2. Apenas é permitido o acesso ao interior do Albergue a cães guia devidamente credenciados.-----



3. Os Peregrinos com carro de apoio e os grupos organizados com mais de 10 pessoas deverão procurar, preferencialmente, alojamento alternativo ao Albergue de Peregrinos de Vinhais, de maneira a não prejudicar o normal funcionamento e originar uma sobrelotação do espaço.-----
4. Os Peregrinos a cavalo devem garantir, fora do Albergue de Peregrinos de Vinhais, as condições tidas por necessárias para alojamento e alimentação da respetiva montada.-----

6º Artigo

EXCEÇÃO

A título excecional, a Câmara Municipal ou o organismo de gestão do Albergue de Peregrinos de Vinhais, em articulação, poderão autorizar a utilização do espaço a membros de associações e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com intervenção nas áreas do desporto, cultura, juventude e ação social. -----

7º Artigo

IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E SUGESTÕES

1. Todos os Peregrinos deverão apresentar obrigatoriamente a “Credencial de Peregrino” ou documento equivalente.-----
2. Os Peregrinos serão registados no respetivo livro de registo, no qual, para além da data, constarão os elementos de identificação dos Peregrinos.-----
3. Os Peregrinos, que assim o entenderem, poderão registar as respetivas sugestões e/ou opiniões no livro existente Albergue de Peregrinos de Vinhais para o efeito.-----

8º Artigo

DEVERES DOS PEREGRINOS

1. A estadia no Albergue de Vinhais só é permitida apenas por uma noite, salvo em caso de doença ou de outra causa de força maior.-----
2. O Peregrino deverá possuir saco cama próprio (ou equivalente).-----
3. Deverão ser cumpridas todas as normas e recomendações de Saúde Pública no interior do Albergue.-----

9º Artigo

HORÁRIOS

1. O Albergue de Peregrinos de Vinhais abre às 14h00. Encerra às 22h00. -----



2. Das 14H00 às 17H30 deve dirigir-se ao Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais. Das 19H00 às 22H00 deve contactar o número de telemóvel afixado no exterior do Albergue.-----
3. Os Peregrinos deverão abandonar as instalações até às 10h.-----
4. Para respeitar o merecido descanso, as luzes deverão ser apagadas até às 22h30.-----
5. É proibido fumar no Albergue de Peregrinos de Vinhais.-----
6. Qualquer Peregrino deve evitar a emissão de ruídos e barulhos durante a noite, de forma a não perturbar o descanso dos restantes Peregrinos.-----
7. Os Peregrinos deverão cuidar das instalações com a máxima diligência e cuidado, deixando-as ordenadas, limpas, e recolhendo o lixo;-----
8. Os danos causados, bem como qualquer extraviado detetado, ficarão a cargo dos responsáveis pelos mesmos.-----
9. Os Peregrinos devem usar de contenção nos consumos de água e de energia elétrica.
10. Para lavar e secar roupa deverão ser utilizados os espaços devidamente identificados e não as casas de banhos.-----

10º Artigo

INCUMPRIMENTO

O incumprimento do presente Regulamento de Utilização, principalmente no que respeita aos “Deveres dos Peregrinos e Horários”, assim como qualquer conduta suscetível de ser considerada como perturbadora do bom funcionamento do Albergue de Peregrinos de Vinhais, obrigará os responsáveis a exigir dos infratores o imediato abandono das instalações, sem prejuízo da exigência de assunção de responsabilidades, bem como da eventual participação às autoridades policiais.-----

11º Artigo

DIREITO DE ADMISSÃO

O Albergue de Peregrinos de Vinhais reserva o direito de admissão às instalações.-----

12º Artigo

SERVIÇOS

O Albergue de Peregrinos de Vinhais disponibiliza os seguintes serviços:-----

1. Cozinha/ Sala de Estar/Convívio.-----
2. Instalações sanitárias com água quente.-----
3. Dormitórios.-----



4. Pátio para lazer e descanso.-----
5. Fornecimento de Credenciais do Peregrino.-----

13º Artigo

LOTAÇÃO

O número máximo de lugares disponíveis no Albergue de Peregrinos de Vinhais é de 12 lugares.-----

14º Artigo

ENCERRAMENTO

O Albergue de Peregrinos de Vinhais encerra, dia 25 de dezembro e dias 31 e 1 de janeiro de cada ano.-----

15º Artigo

DONATIVOS

O Albergue de Peregrinos de Vinhais, atendendo ao seu carácter de apoio aos peregrinos e sem quaisquer fins lucrativos, aceita donativos, a fim de financiar a manutenção das suas instalações e despesas correntes, podendo os mesmos ser colocados em caixa própria existente na Cozinha/ Sala de Estar/Convívio.-----

16º Artigo

CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos neste Regulamento de Utilização serão resolvidos pela entidade de gestão do Albergue de Vinhais ou por quem tiver competências delegadas para o efeito.-

17º Artigo

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento de Utilização do Albergue de Peregrinos de Vinhais entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua publicação em Diário da Republica.”-----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projeto de “Regulamento Municipal de Utilização do Albergue de Peregrinos de Vinhais”, e submetê-lo à audiência dos interessados, nos termos do n.º1, do art.º 100.º, do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



14 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURAS E COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA – REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente uma revisão de preços referente ao primeiro semestre de dois mil e vinte e três, que vinha acompanhada de uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Ambiente e Mobilidade, Pedro António Pereira dos Santos, que a seguir se transcreve:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

1. De acordo com o ponto 6, da cláusula 11.ª Preço contratual, da SECÇÃO II – Obrigações do Município de Vinhais, o preço poderá ser revisto de acordo com a seguinte fórmula de revisão de preços:-----
 - a. $C = [(a * (Mr / Mo)) + (b * (Ir / Io)) + (c * (Er / Eo)) + (d * (Gr / Go)) + 0,05]$;
2. Os coeficientes Mr e Mo são os índices de mão-de-obra oficiais publicados em diário da república, referentes respetivamente ao mês em que se faz a revisão anual e ao mês da proposta;-----
3. Os coeficientes Ir e Io são os índices oficiais de preços no consumidor excluindo habitação, para o Continente, referentes ao mês em que se faz a revisão e ao mês da proposta;-----
4. Os coeficientes Er e Eo são os preços médios do KWh publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, respetivamente referentes ao mês em que se faz a revisão e ao mês da proposta;-----
5. Os coeficientes Gr e Go são os preços médios oficiais do litro do gasóleo publicados em diário da república, respetivamente referentes ao mês em que se faz a revisão e ao mês da proposta;-----
6. De acordo com aplicação da fórmula de revisão de preços expressa no Caderno de Encargos da prestação de serviços mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa "Be Water, S.A." procedeu-se nestes serviços ao cálculo da revisão de preços definitiva tendo-se obtido os seguintes valores, por categoria do serviço prestado: --
 - a. Águas de Abastecimento: 2.994,52 €;-----
 - b. Águas Residuais: 3.369,71 €;-----



- c. Leituras e Cobrança de Contadores de Água: 918,77 €.-----
7. Mais se informa que a estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor, conforme se comprova nos cálculos efetuados em anexo; -----
8. Face ao exposto, propõe-se a aprovação da presente revisão de preços. “ -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços de harmonia com a informação anteriormente transcrita. -----

15 – REGULAMENTO MUNICIPAL DOS ESTRATOS SOCIAIS MAIS DESFAVORECIDOS: -----

15.1 – PROCESSO N.º 1/2023 – APOIO HABITACIONAL.-----

Presente o processo n.º 1/2023, referente à atribuição de um apoio habitacional, o qual vinha acompanhado de parecer favorável do Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social (em regime de substituição) Samuel Fidalgo Salgado, uma vez que reúne os requisitos estabelecidos no referido regulamento. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico e conceder um apoio habitacional no valor de cinco mil oitocentos e vinte e três euros e noventa e cinco cêntimos (5.823,95 €). -----

15.2 – PROCESSO N.º 2/2023 - APOIO HABITACIONAL.-----

Presente o processo n.º 2/2023, referente à atribuição de um apoio habitacional, o qual vinha acompanhado de parecer favorável do Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social (em regime de substituição) Samuel Fidalgo Salgado, uma vez que reúne os requisitos estabelecidos no referido regulamento. -----



Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico e conceder um apoio habitacional no valor de cinco mil oitocentos e vinte e três euros e noventa e cinco cêntimos (5.823,95 €). -----

15.3 – PROCESSO N.º 3/2023 - APOIO HABITACIONAL. -----

Presente o processo n.º 3/2023, referente à atribuição de um apoio habitacional, o qual vinha acompanhado de parecer desfavorável do Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social (em regime de substituição) Samuel Fidalgo Salgado, uma vez que não reúne os requisitos estabelecidos no referido regulamento. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico e indeferir o apoio habitacional solicitado. -----

15.4 – PROCESSO N.º 4/2023 - APOIO AO ARRENDAMENTO.-----

Presente o processo n.º 4/2023, referente à atribuição de um apoio ao arrendamento, o qual vinha acompanhado de parecer favorável do Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social (em regime de substituição) Samuel Fidalgo Salgado, uma vez que reúne os requisitos estabelecidos no referido regulamento. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico e conceder um apoio ao arrendamento no valor mensal de sessenta e cinco euros (65,00 €), pelo período de doze meses, em conformidade com o estatuído no Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos – Apoio ao Arrendamento. -----

15.5 – PROCESSO N.º 5/2023 - APOIO AO ARRENDAMENTO. -----

Presente o processo n.º 5/2023, referente à atribuição de um apoio ao arrendamento, o qual vinha acompanhado de parecer desfavorável do Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço



de Desenvolvimento e Cooperação Social (em regime de substituição) Samuel Fidalgo Salgado, uma vez que não reúne os requisitos estabelecidos no referido regulamento. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico e indeferir o pedido solicitado em conformidade com o estatuído no Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos – Apoio ao Arrendamento. -----

16 - PATRIMÓNIO: -----

16.1 – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO – FREGUESIA DE VILAR DE OSSOS. -----

Presente à Câmara Municipal um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Ossos, onde solicita a cedência de utilização de um edifício sito no Bairro da Fasseira, da povoação de Lagarelhos, a fim de ali poderem desenvolver determinadas atividades relacionadas com a freguesia.-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a cedência de utilização do edifício, inscrito na matriz predial urbana n.º 481, sito na povoação de Lagarelhos da Freguesia de Vilar de Ossos, devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----

17 - 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES. -----

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado por maioria e em minuta, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, do montante de quatrocentos e quinze mil e seiscentos euros (415.600,00 €), a 2.ª Revisão ao Plano



Plurianual de Investimentos do valor de noventa mil euros (90.000,00 €) e 2.ª Revisão ao Plano de Atividades no valor de cento e cinquenta mil euros (150.000,00 €) bem como submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea a), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

18 - EDUCAÇÃO: -----

18.1 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024.

Foi presente uma informação do Técnico Superior da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Hugo Miguel Nunes Rodrigues do seguinte teor: -----

“De forma a otimizar os recursos existentes nos equipamentos disponíveis da autarquia, e uma vez que o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, derivado às obras de requalificação que foram efetuadas na Escola já existente, possuir refeitório e cozinha, equipamentos esses extremamente necessários para o bom funcionamento do dia-a-dia de uma criança, do ponto de vista nutricional, será **vantajoso** que o fornecimento de refeições escolares fique a cargo do Agrupamento de Escolas. -----

Para tal, e à semelhança do ano letivo anterior, será necessário a realização de um protocolo que envolva as duas entidades, de forma a assegurar os deveres e obrigações de cada uma. Desta forma, a autarquia mantém o pagamento ao Agrupamento de Escolas de **1.70€** por refeição, valor este correspondente a cada um dos **152** alunos que irão frequentar o pré-escolar e o 1º ciclo no ano letivo 2023/2024. Estimando que o ano letivo tenha 176 dias, prevê-se gastar um valor a rondar os **46.000,00€**, valor que a autarquia terá que transferir para o agrupamento de escolas, pago mensalmente, em tranches, de acordo com o número de refeições servidas.-----

De salientar que em anos letivos anteriores, o custo de cada refeição rondava os **2.17€** por aluno, perfazendo um valor anual, que se neste momento fosse pago às empresas de restauração, seria cerca de **59.000,00€**, sem iva. Desta forma, a autarquia terá uma poupança em refeições escolares a rondar os **13.000,00€**.-----



Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar o pagamento ao Agrupamento de Escolas D. Afonso III de um euro e setenta cêntimos (1.70 €) por cada refeição fornecida aos alunos do 1.º ciclo da E.B.1 e do Jardim de Infância de Vinhais, ao longo do ano letivo 2023/2024.-----

18.2 - FORNECIMENTO DE LANCHES – ANO LETIVO 2023/2024. -----

Foi presente uma informação do Técnico Superior da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Hugo Miguel Nunes Rodrigues do seguinte teor: -----

“Dado que o Município de Vinhais tem vindo a atribuir os pequenos-almoços e os lanches da tarde a todos os alunos que frequentam os polos do 1º ciclo e pré-escolar, proponho a V.ª Ex.ª a manutenção deste encargo ao longo do próximo ano letivo (2023/2024). Relativamente ao Polo do 1º ciclo de Vinhais, dado o elevado número de crianças e o referido polo ter condições e funcionários suficientes que permitem garantir este serviço, sugiro que continue a ser assegurado diretamente pelo Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, através da transferência da verba que está contemplada no protocolo de cooperação celebrado entre estes e a autarquia. Os restantes polos do 1º ciclo (**Ervedosa, Rebordelo, Penhas Juntas**) e os Jardins de Infância de **Agrochão, Ervedosa, Rebordelo, Vilar de Lomba e Vinhais**, dada a proximidade geográfica, considero que deverão ser as respetivas Juntas de Freguesia a continuar a gerir a atribuição dos lanches, mediante a transferência das seguintes verbas mensais: -----

Localidade	J. Infância	1º Ciclo	Total mensal
Agrochão	110,00€	-	110,00€
Ervedosa	145,00€	240,00€	385,00€
Rebordelo	300,00€	440,00€	740,00€



Vilar de Lomba	70,00€	_____	70,00€
Penhas Juntas	-	100,00€	100,00€
Vinhais	880,00€	-	880,00€
TOTAL			2.285,00€

As verbas apresentadas foram calculadas em função do número de alunos a frequentar o estabelecimento de ensino da localidade em causa. -----

Com o fornecimento destes lanches, em todos os polos, incluindo E.B.1 de Vinhais, a autarquia terá uma despesa mensal na ordem dos **2.285,00 €**.-----

Informo ainda que este serviço terá início em meados de setembro de 2023 e terminará por volta do dia 30 de junho de 2024.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar a transferência das verbas indicadas, para as respetivas Juntas de Freguesia, bem como submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

19 - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2023: -----

19.1 - MUNICÍPIO DE VINHAIS. -----

Foi tomado conhecimento do relatório de acompanhamento da situação económica e financeira do Município de Vinhais, elaborada pelo Revisor Oficial de Contas, referente ao 1.º semestre do ano de dois mil e vinte e três. -----



19.2 – PRORURIS, EM. -----

Foi tomado conhecimento do relatório de acompanhamento da situação económica e financeira da Empresa Municipal ProRuris, EM., elaborada pelo Revisor Oficial de Contas, referente ao 1.º semestre do ano de dois mil e vinte e três. -----

19.3 – CARNES DE VINHAIS, EM. -----

Foi tomado conhecimento do relatório de acompanhamento da situação económica e financeira da Empresa Municipal Carnes de Vinhais, EM., elaborada pelo Revisor Oficial de Contas, referente ao 1.º semestre do ano de dois mil e vinte e três. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----